LEI Nº 2008, DE 08 DE JULHO DE 2015.

CONCEDE CONTRIBUIÇÃO FINANCEIRA À ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO – APA E ABRE CRÉDITO ESPECIAL POR REDUÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

JEFFERSON SCHUSTER BORN, Prefeito Municipal de Barão, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto no artigo 42, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal, a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder contribuição financeira à ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.493/0001-94, com sede em Barão - RS.

Parágrafo Único. A presente contribuição destina-se à manutenção da ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA, e será destinada exclusivamente para cobrir despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, minuta que integra a presente Lei.

Art. 2º. A contribuição consistirá no repasse de recursos financeiros pelo Município, no valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o exercício de 2015, na forma do Convênio a ser firmado entre as partes, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Para habilitar-se ao recebimento da contribuição, a ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA deverá apresentar a seguinte documentação no ato da assinatura do Termo de Convênio:

1 - Protocolo de Intenções contendo:
- Identificação da Entidade
- Incentivo pretendido;

2 - Prova de Registros ou Inscrições nos órgãos públicos:
- Estatuto Social;

- Federal: CNPJ;
- Municipal: - Certidão Cadastral;
- Alvará de Licença e Localização;
- Alvará de Saúde;

3 - Prova de Regularidade Fiscal:
- dos tributos federais;
- dos tributos estaduais;
- dos tributos do Município;
- do FGTS;
- CNDT;

4 - Ata de posse da diretoria registrada em cartório;

5 - Último balanço, exigível na forma da Lei.

Art. 4º. No caso de não cumprimento ou desvio da finalidade que fundamenta o repasse objeto da presente Lei, ou na falta de prestação de contas, desobrigará o Município do repasse.

Parágrafo único. Ocorrendo o previsto no *caput* deste artigo, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 5º. A contribuição será repassada à Associação até no máximo 30 (trinta) dias após a aprovação da Lei.

Art. 6º. A beneficiada deverá prestar contas da contribuição recebida, conforme Termo de Convênio.

Art. 7º. A entidade obriga-se à observância das exigências do Convênio anexo, e a atender, no que couber ao artigo 116 da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 8º. A Associação submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebeu os recursos.

Art. 9º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no orçamento do exercício do ano de 2015, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	**02**	**-**	**GABINETE DO PREFEITO**
UNIDADE:	**01**	**-**	**GABINETE DO PREFEITO**
04.604.0081.2525		-	CONTRIBUIÇÃO A APA
3.3.3.5.0.41.00.000000		-	Contribuições R$ 2.000,00

Art. 10. Servirá de cobertura do artigo anterior a Redução, no orçamento do exercício do ano de 2015, no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais), na seguinte Rubrica Orçamentária:

ÓRGÃO:	**04**	**-**	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
UNIDADE:	**01**	**-**	**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**
	434	-	CONTRIBUIÇÕES
3.3.3.5.0.41.00.000000		-	Contribuições R$ 2.000,00

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e quinze.

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Em 08/07/2015

Eroni Inácio Werner
Secretário Municipal da Administração

MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

PARTES:
MUNICIPIO DE BARÃO
ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA.
OBJETIVO: CONCEDER AUXÍLIO PARA A APA.
BASE LEGAL: Lei Municipal nº

O MUNICÍPIO DE BARÃO, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 91.693.325/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor Jefferson Schuster Born, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Dr. Hoffer, nº 67, Centro, Barão – RS, doravante denominado **MUNICÍPIO** e de outro lado a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE BARÃO - APA**, com sede na Rua Onorina Rosalia Simon Cisco, nº 101 - Centro - Barão-RS, inscrita no CNPJ sob nº 21.848.493/0001-94, neste ato representado pela Presidente, Senhora Adelaide Cisco, brasileira, estado civil residente e domiciliado a rua inscrito no CPF sob nº , a seguir denominada de **APA**, resolvem com base na Lei Municipal nº, de de de, celebrar o presente Termo de Convênio mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O **MUNICÍPIO** repassará à **APA** a quantia de até R$ 2.000,00 (dois mil reais), para o exercício de 2015.

CLÁUSULA SEGUNDA - A contribuição será repassada ao representante legal da **APA** ou mediante depósito em conta bancária específica.

CLÁUSULA TERCEIRA: A contribuição tem por finalidade a manutenção da **APA**, em despesas ordinárias, conforme Plano de Aplicação, anexo ao presente Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: Constituem obrigações do Município:

a) Repassar o valor de até R$ 2.000,00 (dois mil reais);

b) Fiscalizar o cumprimento das metas e objetivos de acordo com a finalidade do convênio.

CLÁUSULA QUINTA: Constituem obrigações da **APA**:

a) Aplicar os recursos recebidos conforme o Plano de Aplicação;

b) Protocolar a prestação de contas da contribuição recebida na Prefeitura Municipal de Barão até o dia 31 do mês de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SEXTA: O presente Convênio terá vigência da aprovação da Lei à 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA SÉTIMA: As despesas decorrentes do presente convênio correrão pela dotação do Artigo 9º do Projeto de Lei 2024.

CLÁUSULA OITAVA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitada com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA NONA: O ajuste poderá ser rescindido por mútuo acordo ou pelo não cumprimento de quaisquer obrigações estipuladas.

CLÁUSULA DÉCIMA: As partes elegem o Foro de Carlos Barbosa/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em duas vias.

Barão, de de

JEFFERSON SCHUSTER BORN
Prefeito Municipal

ADELAIDE CISCO
Presidente da Associação

PLANO DE APLICAÇÃO

1 – IDENTIFICAÇÃO

ENTIDADE: Associação de Proteção aos Animais de Barão - APA
ENDEREÇO: Onorina Rosalia Simon Cisco, nº 101 - Centro - Barão-RS
CNPJ: 21.848.493/0001-94
PRESIDENTE: Adelaide Cisco

2 – OBJETIVO

Repasse de contribuição financeira à Associação de Proteção aos Animais de Barão - APA

3 – META

Coibir os casos de maus tratos, o abandono dos animais domésticos e promover-lhes o bem estar. Estimular a adoção, a guarda responsável e a conscientização da população.

4 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Pagamento de despesas relativas a:

1) Castração de animais;
2) Esterilização e vacinações;
3) Tratamentos clínicos, remédios e outros materiais;
4) Aquisição de ração;
5) Aquisição de casinhas par cães;
6) Aquisição de correntes;
7) Combustível para o transporte dos animais e do trabalho dos voluntários;
8) Abrigos temporários.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

A contribuição será repassada à APA em até 30 (trinta) dias após a assinatura do Termo de Convênio.